



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

N° 292

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO  
PMDB

UF  
MA

PÁGINA  
1/1

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

##### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos III e IV do art.16 do Projeto a seguinte redação:

Art. 16.....

III – um quinto do corpo docente em regime de tempo integral;

IV - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

##### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a manter os requisitos mínimos para a existência de um centro universitário, no que se refere à titulação e regime de trabalho dos professores em tempo integral, constantes do Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006, sem dúvida que estabelecidos pelo Presidente da República com base em informações do MEC nutritas em bases científicas, embora desconhecidas.

Descabe a um projeto de lei transpor para o Congresso Nacional a decisão de exigir requisitos mais rigorosos. Afinal, quem avalia as instituições é o Poder Executivo e não o Congresso nacional.

Além disso, é preciso considerar, no Título das Disposições Transitórias, prazo razoável para que as exigências sejam feitas.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

*Gastão Vieira Filho Ceco*